PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício n.º 230/2019

Garça, 2 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 038/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Protocolo (1doc) nº 3326/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 038/2019, no qual o Poder Executivo estabelece, no âmbito de suas atribuições, que dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo.

Em outras palavras, o presente Projeto de Lei visa estabelecer o sistema de inovação de Garça e políticas de incentivo à inovação tecnológica, com vistas ao alcance da autonomia econômica, a partir do desenvolvimento industrial do Município.

Como é sabido, o panorama econômico mundial exige, cada vez mais, a ampliação da demanda por novos produtos e processos que se diferenciem no mercado. Essa nova dinâmica impõe um processo acelerado de desenvolvimento intensivo de conhecimento e novas tecnologias que, por sua vez, destaca a importância da inovação como um elemento central para o crescimento da economia e da sociedade.

Nesse sentido, justifica-se a importância da proposição desta Lei de Inovação Tecnológica para o Município de Garça, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas.

É fundamental a alocação crescente de recursos públicos e privados para a ampliação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), com vistas ao crescimento econômico e social permanente, garantindo, não só a manutenção e conquista de novos mercados, mas também reduzindo o atual patamar de dependência científica e tecnológica do nosso país.

O nosso Município tem uma matriz produtiva bastante diversificada, tendo como setores mais dinâmicos a da produção eletroeletrônica, química, metal-mecânica, máquinas e alimentícia, entre outros.

A característica comum a todos estes setores é que grande parte da produção destes está voltada para o mercado nacional e internacional, ou seja, com forte direcionamento para exportações, tanto para outros Estados, como para outros países.

Tendo em vista estas características, torna-se óbvio que para a sustentação econômica e social do nosso Município, o investimento na Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é fundamental e um importante instrumento que poderá alavancar a criação de Arranjos Produtivos Locais e o conjunto das Micros, Pequenas e Médias Empresas, em parceria com as Universidades, Institutos e Centros de Pesquisa no Estado, que representam um grande potencial para a economia de Garça, do Estado de São Paulo e do Brasil.

02

Nesse sentido, esta lei propõe complementar os instrumentos de aplicação de recursos em P&D&I nas empresas, conforme proposto Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, bem como decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, com vistas a contribuir para potencializar o fomento do desenvolvimento econômico e social do Município, de forma autônoma e sustentada.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 038/2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLOGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

04

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

05

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II.01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

07

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V
DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de *royalties*, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I. recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

II. convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III. doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

IV. rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

V. receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VI. receitas provenientes de *royalties* oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPITULO VI
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no *caput* deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VII
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

NÃO TEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO FICARÁ CONDICIONADA À PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 14 DA LRF

§ 1º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 2º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 3º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 47/19	Data do Protocolo:	09/08/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	24ª SO/2019	Data da Sessão:	19/08/2019

Regime de Urgência? Não.

Iniciativa: Poder Executivo **Autor:** Prefeito Municipal

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		18/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	********** 26/09/2019	********** Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		26/09/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	**********	**********

Garça, 19/08/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 47/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019.

Secretaria Legislativa, 19/08/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/08/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/08/2019:

Processo nº. 8253/19 – Elizeu Mancuzo

Assunto: Auto de Infração n.º 2418 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Extrato

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019 – EDITAL Nº 021/2019

A PMG torna público que o edital da Concorrência Pública supra, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, através de veículos (Kombi ou similar), em diversas linhas no município de Garça, pelo período de 12 meses, sofreu alterações com relação ao item 2.2.1 do Edital, nas linhas: 01, 08 e 11. Considerando a alteração efetuada, fica prorrogado o prazo entrega de envelopes passando para às 09:00 horas do dia 23/09/2019. O edital já alterado encontra-se a disposição no site: www.garca.sp.gov.br – Data: 19/08/2019 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI CM N.º 047/2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLOGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica,

à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do

poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal

de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação

dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar

previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I. recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

II. convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III. doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

IV. rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

V. receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VI. receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPITULO VI

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção

de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

§ 1º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 2º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 3º As empresas que deixarem de exercer suas

atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 230/2019

Garça, 2 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 038/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Protocolo (1doc) nº 3326/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 038/2019, no qual o Poder Executivo estabelece, no âmbito de suas atribuições, que dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo.

Em outras palavras, o presente Projeto de Lei visa estabelecer o sistema de inovação de Garça e políticas de incentivo à inovação tecnológica, com vistas ao alcance da autonomia econômica, a partir do desenvolvimento industrial do Município.

Como é sabido, o panorama econômico mundial exige, cada vez mais, a ampliação da demanda por novos produtos e processos que se diferenciem no mercado. Essa nova dinâmica impõe um processo acelerado de desenvolvimento intensivo de conhecimento e novas tecnologias que, por sua vez, destaca a importância da inovação como um elemento central para o crescimento da economia e da sociedade.

Nesse sentido, justifica-se a importância da proposição desta Lei de Inovação Tecnológica para o Município de Garça, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas.

É fundamental a alocação crescente de recursos públicos e privados para a ampliação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), com vistas ao crescimento econômico e social permanente, garantindo, não só a manutenção e conquista de novos mercados, mas também reduzindo o atual patamar de dependência científica e tecnológica do nosso país.

O nosso Município tem uma matriz produtiva bastante diversificada, tendo como setores mais dinâmicos a da produção eletroeletrônica, química, metal-mecânica, máquinas e alimentícia, entre outros.

A característica comum a todos estes setores é que grande parte da produção destes está voltada para o mercado nacional e internacional, ou seja, com forte direcionamento para exportações, tanto para outros Estados, como para outros países.

Tendo em vista estas características, torna-se óbvio que para a sustentação econômica e social do nosso Município, o investimento na Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é fundamental e um importante instrumento que poderá alavancar a criação de Arranjos Produtivos

Locais e o conjunto das Micros, Pequenas e Médias Empresas, em parceria com as Universidades, Institutos e Centros de Pesquisa no Estado, que representam um grande potencial para a economia de Garça, do Estado de São Paulo e do Brasil.

Nesse sentido, esta lei propõe complementar os instrumentos de aplicação de recursos em P&D&I nas empresas, conforme proposto Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, bem como decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, com vistas a contribuir para potencializar o fomento do desenvolvimento econômico e social do Município, de forma autônoma e sustentada.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.122, DE 10 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE À RETROATIVIDADE DE SEUS EFEITOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n° 5.122, de 10 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 08 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a retroatividade, para 07 de agosto de 2014, dos efeitos da Lei Municipal nº 5.122/2017.

Aludida Lei Municipal, reproduzindo o teor do art. 4º, §3º, da LC nº 123/06, reduziu a "0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI".

Contudo, a isenção de referidas taxas e emolumentos já havia sido introduzida, desde 07 de agosto de 2014, no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (art. 4º, §3º), mediante alteração legislativa embutida pela LC nº 147/2014.

Desta feita, compete à União, mediante lei complementar, dispor sobre o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, na esteira do artigo 146, inciso III, alínea "d" e parágrafo único, da Constituição Federal, cabendo aos municípios, tão somente, suplementar a legislação federal no que couber.

Portanto, o município de Garça poderá, na forma do art. 30, inciso II, da CF/88, suplementar a legislação federal (LC nº 123/06), de modo a enriquecer sua aplicabilidade, mas nunca lhe negar vigência, tampouco atuar contrariamente aos seus preceitos.

De tal modo, busca-se apenas adequar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

268

Ofício nº 258/2019

Garça, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

CM 47/19

Em atenção à solicitação de informações referente à possível renúncia de receita do Projeto de Lei nº 038/2019 encaminhado a essa Casa, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico informou que:

"Informo que o artigo 30 do Projeto de Lei de Inovação de Garça, isenta as empresas que estiverem inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC.

Ocorre que, ainda não temos uma Incubadora de Base Tecnológica no município, e nem empresas juniores, razão pela qual, não há renúncia de receita por parte do poder público.

Cumpre salientar que, o principal objetivo da Lei de Inovação de Garça é a criação de ambientes especializados e cooperativos em que a inovação pode ser estimulada. O Projeto da Incubadora de Base Tecnológica, está sendo desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Garça, e estará previsto no próximo plano plurianual."

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001526	Autenticação: 02019/09/11001526
Número / Ano	001526/2019
Data / Horário	11/09/2019 - 16:37:56
Assunto	Encaminhando informação complementar ao Projeto de Lei nº
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebido
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	antonio.pereira

27(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/2019. PARECER Nº 97/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Para correção na redação propomos a emenda em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Janete Conessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação_

O artigo 22 do Projeto de Lei nº 47/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo."

O artigo 30 do Projeto de Lei nº 47/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

***§ 1º** A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).*

***§ 2º** As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.*

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001581	Autenticação: 12019/09/18001581
Número / Ano	001581/2019
Data / Horário	18/09/2019 - 16:29:46
Ementa	Emenda ao Projeto de Lei nº 47/2019.
Autor	CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento."

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 047/2019. PARECER Nº 47/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o sistema de inovação de Garça e políticas de incentivo à inovação tecnológica, com vistas ao alcance da autonomia econômica, a partir do desenvolvimento industrial do Município.

O projeto prevê, ainda, a isenção do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 47/2019 – PARECER Nº 37/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o sistema de inovação de Garça e políticas de incentivo à inovação tecnológica, com vistas ao alcance da autonomia econômica, a partir do desenvolvimento industrial do Município.

É fundamental a alocação crescente de recursos públicos e privados para a ampliação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), com vistas ao crescimento econômico e social permanente, garantindo, não só a manutenção e conquista de novos mercados, mas também reduzindo o atual patamar de dependência científica e tecnológica do nosso país.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 47/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 26/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **30ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos de construção civil. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Hussein Ali Chehade - "Salim". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP
EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 4.286 de 16/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. SEBASTIÃO ALVES, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir de 13/09/2019 a 20/09/2019.

Nº 4.287/2019 23/08/2019 Concede adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. IVAIR NUNES DA SILVA.

Nº 4.288 de 24/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA, Leiturista, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de 23/09/2019 a 02/10/2019.

Nº 4.289 de 26/09/2019 Prorroga a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE concedida através da Portaria Nº 4.191 de 13/05/2019 ao servidor Sr. VALDINEI SILVA MATIAS, por 29 (vinte e nove) dias, 21/09/2019 a 19/10/2019.

Nº 4.290 de 26/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. MARIO VILLA FILHO, Mecânico, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 23/09/2019 a 21/11/2019.

Nº 4.291 de 26/09/2019 Designa para o Pregão Presencial nº 017/2019, os servidores: DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Pregoeiro), SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA e JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Membros da Equipe de Apoio).

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do projeto de revitalização do centro comercial de nosso Município.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 01 de outubro de 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 18 de setembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos de construção civil. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Hussein Ali Chehade - "Salim". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2019

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA NO DIA 28/10/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-.-.-

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2019 -"Dia do Servidor Público".

Art. 2º A sessão ordinária semanal da Câmara Municipal de Garça, em virtude do ponto facultativo mencionado no artigo 1º, será realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, no horário regimental.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça/SP, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

37

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PROJETO DE LEI Nº 47/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 30ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 30 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

38

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 30ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 30 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019. PARECER Nº 118/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

41

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

42

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

43

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

44

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

45

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

46

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V
DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

49

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de *royalties*, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no *caput* deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação

visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VII
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

52

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro

regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator;

V – a possibilidade de recuperação do dano.

Art. 13. Constituem circunstâncias atenuantes:

I – menor grau de instrução e escolaridade do infrator;

II – reparação do dano ambiental e atendimento da responsabilidade civil;

III – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea adoção de medidas destinadas a sanar ou a limitar significativamente a degradação ambiental;

IV – comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente da degradação ambiental;

V – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 14. Constituem circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ser a infração de longa duração, nas hipóteses de delitos que se prolonguem no tempo;

III – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária para si ou para outrem;

IV – ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V – ter a infração consequências graves para a saúde pública ou para o meio ambiente;

VI – ter o infrator deixado de tomar providências a seu alcance, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VII – ter a infração concorrida para danos à propriedade alheia;

VIII – ter o infrator utilizado indevidamente licença ou autorização ambiental;

IX – ser a infração cometida por estabelecimento mantido, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiado por incentivos fiscais;

X – ser a infração cometida por lançamento em vias públicas, áreas verdes e ao longo de corpos d'água;

XI – ser a infração cometida durante à noite.

Art. 15. As infrações administrativas serão punidas de acordo com as previsões da legislação federal, especialmente do Capítulo VI da Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1.998 (Leis de Crimes Ambientais), bem como seus decretos regulamentares.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Antonio Franco dos Santos – Presidente

Patrícia Morato Marangão – Membro

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação_

O artigo 22 do Projeto de Lei nº 47/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus

54

recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo."

O artigo 30 do Projeto de Lei nº 47/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento."

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti – Presidente

Janete Conessa – Membro

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. MARCELO GUIMARÃES MIRANDA.

Marcelo Guimarães Miranda, 34 anos, Brasileiro, Garcense, filho de Marisa Mussi Guimarães Tirolla (Dentista a mais de 20 anos no município) e de Marcelo Lopes Miranda, neto do dr Mario Nunes Miranda e dra Maria Lúcia Lopes Miranda por parte de pai e neto dos professores Sílvio Pereira Guimarães e Marilene Mussi Guimarães por parte de mãe. Marido de Natália Beghine Alves Miranda e Pai de Arthur Alves Miranda e Cecília Alves Miranda.

Nascido em Garça no dia 02 de março de 1985 pelas mãos do Dr Mário Nunes Miranda, seu avô, no Hospital São Lucas, sempre viveu em terras garcenses, sendo aluno do Colégio Santo Antonio, em sua época escolar representou a cidade em diversas modalidades esportivas se destacando como Atleta Federado no Futebol de Campo e no Basquetebol.

Iniciou sua formação superior com 20 anos na Unesp de Botucatu no curso de enfermagem e ao se formar regressou ao nosso município onde exerceu a profissão de ENFERMEIRO como coordenador da atenção básica por 3 anos. Com um enorme apoio e incentivo de sua Mãe Marisa conseguiu o cargo com méritos após participar da execução de diversos projetos na saúde, inclusive a UPA (instituição a qual recebe o nome de seu avô). Durante esse mesmo período seu avó, Mário Miranda, se encontrava enfermo e Marcelo auxiliava a Dra Maria Lúcia quase todas as noites em seus cuidados. E foi durante esse período que seu avô Mário o convenceu de prestar Medicina, acrescidos de um apoio diário de seu tio Dr Marcos Lopes Miranda, tio o qual Marcelo relata ser extremamente agradecido e fã de seu trabalho, "sem meu tio Marcos nada disso teria acontecido".

Após ingressar em Medicina na Faculdade de Medicina de Presidente Prudente, foi para morar junto de sua tia Dra Marisa Miranda, outra pessoa a qual ele diz ser extremamente agradecido, posteriormente sua noiva o encontroou e se casaram no primeiro ano de faculdade, porém nada foi fácil, devido a independência financeira e por se tratar de uma faculdade privada Marcelo conseguiu se tornar professor e dar aulas todas as noites durante toda a sua faculdade, e nas madrugadas junto de sua

esposa ainda corrigiam monografias para auxiliar na renda familiar.

Formou-se em medicina em 2016, mas como seu avô antes de partir dizia : "médico você já é! só faltava o diploma" e com muita luta esse diploma veio e Marcelo regrediu novamente para sua tão amada cidade, e foi muito bem recebido na UPA , instituição que leva o nome de seu avô e na tenção básica como Médico de saúde da família, durante o inicio de carreira se especializou em MEDICINA DA FAMÍLIA e posteriormente em GERIATRIA, área da atuação nos dias de hoje. Foi quando em conversas informais com colegas pensou em elevar ainda mais a qualidade de saúde do município ofertando uma medicina de qualidade de forma mais acessível a população garcense e assim criou o CENTRO MÉDICO MAIS SAÚDE juntamente com o Dr Levy, Dr Rafael e Dr Bruno Ferrari, e este é apenas um projeto dos inúmeros projetos que estão se iniciando, dentre todos além do centro médico se destacam o spa de geriatria e o centro regional de cardiologia.

Pelo que significa para a nossa cidade, nada mais justo do que o Sr. MARCELO GUIMARÃES MIRANDA ser homenageado com o título de CIDADÃO GARCENSE.

S. das Sessões, 25 de setembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI

VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 25 de setembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI

VEREADOR

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019.
PARECER Nº 118/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos

dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte,

ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos

e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da

respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos

mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de

Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2019.
PARECER Nº 119/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Garça, as diretrizes e os procedimentos para a gestão dos resíduos de construção e demolição civil, atendendo os preceitos contidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, visando a minimização dos impactos ambientais causados por esses resíduos.

Parágrafo único. Havendo processamento, em qualquer de suas formas, de resíduos da construção civil, a Prefeitura Municipal de Garça utilizará tal material em melhorias de estradas rurais, erosões urbanas, e outros usos nobres do material, conforme especificações técnicas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considerar-se-ão as seguintes definições:

I – resíduos da construção e demolição civil (RCDC): são os provenientes de construções, reformas, reparos e

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 050/2019
PROJETO DE LEI Nº 47/2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de

65

qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

66

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento

67

sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

68

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

69

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

70

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V
DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de *royalties*, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica,

74

mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no *caput* deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

75

CAPÍTULO VII
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 04 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 686/2019

Garça, 04 de outubro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 50/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 47/2019**, com Emenda, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com Emendas e Subemendas, aprovados na 30ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.325/2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A, da Constituição Federal, dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, e ainda da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II. Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Garça, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI. Centro de Inovação e Parque Tecnológico:

empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

VII. Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

VIII. Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

IX. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

X. Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Garça, com vistas:

I. à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I. a capacitação de pessoas;

II. a realização de estudos técnicos;

III. a realização de pesquisas científicas;

IV. a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V. a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI. a divulgação de informações técnico-científicas;

VII. a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras de base tecnológica, arranjos produtivos locais, centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII. o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental, médio e técnico no Município de Garça;

IX. eventos técnico-científico.

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser

submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Garça (SIG), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Garça, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Arranjos Produtivos Locais, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIG, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Garça, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que solicitará parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Garça e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Informação, Comunicação e Eventos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça;

VII. 03 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Garça;

VIII. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Garça;

IX. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Garça;

X. 01 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Garça;

XI. 03 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Garça.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça:

I. propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II. identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça;

VIII. avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos

desenvolvimento ou aprimoramento de projetos.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade

serviços públicos;

X. intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GARÇA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

I. concessão de bolsa auxílio de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

II. cessão de material permanente;

III. auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;

IV. capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;

V. participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;

VI. aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;

VII. outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto seguirá para deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As bolsas auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

I. que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;

II. que as bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;

III. que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;

IV. que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;

V. que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da bolsa auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;

VI. que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII. que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em cursos técnicos, graduação e programas de pós-graduação de universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público, notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante Termo de Cooperação próprio entre o Poder Púbico e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do termo de cooperação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII, do artigo 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

I. projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;

II. comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;

III. justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização

do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do Termo de Cooperação.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será licito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Garça for sócio, acionista, etc.;

VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 23. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos e termos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro, previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 25. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Garça a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade

intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas, com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 27. Fica instituído o "Prêmio Garça de Inovação" outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 28. O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação em Garça e Incubadora de base Tecnológica como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos responsáveis pela gestão desses ambientes de inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Garça.

Art. 29. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Garça e da Incubadora de Base Tecnológica de Garça, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 30. Ficam isentos do ISSQN, taxas, alvarás e licenças municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEG - Incubadora Tecnológica de Garça, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

§ 3º Após análise dos referidos documentos, as empresas amparadas por esta Lei serão reconhecidas através de Decreto.

§ 4º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação, terá o cancelamento de forma imediata de todos os benefícios concedidos nesta Lei, com o lançamento das taxas e demais despesas devidas, reportando-se à data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

I. o Mutirão do Lixo Eletrônico de Garça;

II. locais públicos e abertos com internet sem fio (Wi-Fi);

III. salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;

IV. cursos básicos de informática;

V. laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;

VI. promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 21 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 8.943/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTES/ MONITORES DE ALFABETIZAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARÇA QUE ATENDEM TURMAS DE 1° E/OU 2° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando-1Doc 18.035/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2018, para sessão de atribuição para atuarem na função de Assistentes/Monitores de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Garça, que atendem turmas de 1º e/ou 2º anos do Ensino Fundamental, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 23/10/2019 às 14h:00min: 31° ao 35° candidatos aprovados e classificados.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas nos itens 8.1 e 10.1 do Edital nº 001/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/10/2019:

Processo nº. 10625/19 – Valter Ferreira

Assunto: Auto de Infração n.º 2427 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 18/10/2019:

Processo nº. 10638/19 – Nadia Ramos Nogueira

Assunto: Auto de Infração n.º 2428 série AA-AIF